



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

ENCAMINHE 7 SE
Em 10/03/23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 1850 GVER/CMPV/2023.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º, da LOM e art. 118, inciso II², e art. 127³ do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à – **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB** para que determine ao setor competente desta Empresa, a seguinte providência:

Seja providenciado, **COM URGÊNCIA**, Recapeamento da Rua Beco da Brasília em frente da residência de nº 103 no Bairro Tucumanzal.

JUSTIFICATIVA

Sr. Secretário,

Em verificação *in loco*, no espaço supramencionado, constatou-se que o trecho mencionado necessita urgentemente por conta da difícil locomoção para os moradores e pessoas que por lá trafegam. =

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em caráter de urgência, providencie acima mencionado, para melhoria do bairro e embelezamento, beneficiando os que residem no local mencionado e aos que por lá trafegam, até porque, frise-se, a execução do serviço ora solicitado é de dever do município.

Sala das Sessões, 29 de março de 2023.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereadora do Podemos

(1) Art. 49 –

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado.

(2) Art. 118 – As proposições consistirão em:

(...)

II – Pedido de Providências

(...)

(3) Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal.